



PARECER Nº 550/2019 – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº EM 012/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Renato Ferreira ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe incluir na redação do art. 10, do projeto de lei em análise o §5º, que especifica que os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não serão remunerados por suas atribuições e dedicação ao respectivo órgão paritário.

Em sua justificativa o Vereador autor da emenda explicita que os serviços prestados ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial são de extrema relevância, entretanto a dedicação emprestada ao órgão paritário não gera direito a qualquer espécie de remuneração como contraprestação pelos serviços.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso IX, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência, especificamente observado o disposto no art. 90, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na Emenda ao PLCEM nº 012/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 049/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 012/2019.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2019.

Janete Aparecida

Vereadora Presidente e Relatora da Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência da Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário da Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência da Câmara Municipal de Divinópolis

Matheus Costa

Vereador Membro da Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCEM 012/2019